



SUMÁRIO

- PORTARIA Nº 05-2025 DE 17 DE MARÇO DE 2025 - REGULAMENTAÇÃO DAS DIÁRIAS NO ÂMBITO DO CRSIRECÊ



Portaria



PORTARIA Nº 05/2025 de 17 de Março de 2025.

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO E ALTERAÇÃO DA PORTARIA Nº 06/2020 DE 12 DE FEVEREIRO DE 2020 E FIXAÇÃO DOS NOVOS VALORES DAS DIÁRIAS CONCEDIDAS A FUNCIONÁRIOS DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE IRECÊ - CRSIRECÊ, QUANDO EM VIAGEM DE SERVIÇOS E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE IRECÊ – CRSIRECÊ, no uso de suas atribuições legais, considerando a deliberação e decisão da Assembleia Geral Consorcial, registrada nas Atas datadas de 17/05/2024 e 21/08/2024.

RESOLVE:

Art. 1º. A concessão e o pagamento de diárias aos empregados do CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE IRECÊ - CRSIRECÊ serão efetuados nos termos desta portaria e conforme os valores constantes no anexo único.

Art. 2º. Os valores das diárias estão estabelecidos no Anexo Único, desta Portaria e, serão passíveis de atualização monetária anualmente, mediante Portaria do CRSIRECÊ de atualização de valores de diárias.

§1º - Os valores de diárias indicados no Anexo Único desta Portaria são determinados em conformidade com as seguintes situações:

I- Integral: com pernoite

II- Parcial: sem pernoite

Art. 3º. A diária será concedida por período de 24 (vinte e quatro) horas, contado desde o momento da partida do beneficiário até seu retorno ao local onde está sediado o Consórcio no qual tem exercício.

§ 1º - Para atender às despesas em viagens a serviço do CRSIRECÊ quando o tempo de deslocamento for sem pernoite, todavia excedam 04 horas entre o horário de partida para o município onde serão realizadas as atividades e o horário de retorno para o município sede, serão devidas a diária parcial/sem pernoite, conforme Anexo Único.

§ 2º - Quando, na hipótese de necessidade de pernoitar, em razão do momento da partida e da natureza do serviço a ser executado, o deslocamento acarretará, também, despesas com hospedagem, far-se-á jus ao

**Rua Rio de Janeiro 370- Bairro Alto do Moura
44.864-226 Irecê-Ba
csrirece@gmail.com**



valor da diária integral. Não havendo a necessidade de pernoitar, o empregado público receberá a diária equivalente a sem pernoite.

§ 3º Não haverá pagamento de diária quando: I - o deslocamento na localidade de exercício constituir exigência permanente do cargo; II - para deslocamento que não ultrapasse 04 (quatro) horas e não houver necessidade de pernoite.

Art. 4º - O empregado público e o Cargo Comissionado farão jus a 50% (cinquenta por cento) do valor das diárias quando sua alimentação ou sua hospedagem for custeada por instituição governamental ou não governamental. Parágrafo único - No caso de a alimentação e a hospedagem serem custeadas por outra instituição governamental ou não governamental, o servidor público e o agente político não farão jus ao valor das diárias.

Art. 5º A concessão do pagamento das diárias pressupõe obrigatoriamente: I – compatibilidade dos motivos do deslocamento com o interesse público; II – correlação entre o motivo do deslocamento e as atribuições do cargo efetivo, ou as atividades desempenhadas no exercício da função comissionada ou do cargo em comissão;

Art. 6º - As diárias serão concedidas, dentro dos limites dos créditos orçamentários próprios, mediante solicitação do chefe imediato do empregado e autorização do Presidente do Consórcio.

Art. 7º - As despesas relativas às diárias, sempre precedidas de empenho em dotação própria, serão realizadas em processo especial e pagas antecipadamente, exceto na seguinte situação:

I - em casos excepcionais, devidamente justificados, quando serão processadas no decorrer do afastamento, efetuando-se o crédito correspondente em conta bancária do servidor público ou do agente político;

Art. 8º - As propostas de concessão de diárias, quando o afastamento iniciar-se a partir da sexta-feira ou incluir sábados, domingos ou feriados, serão expressamente justificadas, configurando a autorização de pagamento, pelo ordenador da despesa, aceitação da justificativa apresentada.

Art. 9º - Nos processos de concessão de diárias, constarão obrigatoriamente:

I - o nome, o cargo ou a função do proponente;

II - o nome, o cargo, emprego ou função e o cadastro do beneficiário;

III - a descrição objetiva do serviço a ser executado;

IV - a indicação do local ou locais onde o serviço será realizado;

V - a identificação e programação do evento, treinamento, conclave ou curso;

VI - o período provável do afastamento;

VII - o valor unitário, a quantidade de diárias e a importância total a ser paga;

**Rua Rio de Janeiro 370- Bairro Alto do Moura
44.864-226 Irecê-Ba
csrirece@gmail.com**



VIII - a autorização de concessão firmada pelo ordenador da despesa;

Parágrafo único - O processo de concessão de diárias será precedido da comprovação de diárias e autorização, anteriormente, pelo Presidente do Consórcio.

Art. 10º - O empregado público, o cargo comissionado ou colaborador eventual que receber diárias e não se afastar de sua sede, por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-las aos cofres públicos, integralmente, no prazo de 05 (cinco) dias.

Parágrafo único - Na hipótese do beneficiário retornar à sede antes da data prevista, restituirá as diárias recebidas em excesso, no prazo estabelecido neste artigo.

Art. 11º - O beneficiário de diárias deverá apresentar ao superior hierárquico, até o quinto dia útil após seu retorno à sede onde tem exercício, Declaração ou relatório circunstanciado da execução do serviço de que foi incumbido ou comprovação de sua frequência e participação em evento para o qual tenha sido designado.

§ 1º - O relatório definido neste artigo, datado e assinado pelo beneficiário, será conferido e visado pelo superior hierárquico, que o encaminhará à Diretoria Financeira ou unidade equivalente, para a liquidação da despesa e processamento dos registros contábeis pertinentes à baixa da responsabilidade.

§ 2º - A falta de apresentação da documentação mencionada no parágrafo anterior configurará a não comprovação da viagem, ficando o beneficiário impedido de receber novas diárias por antecipação, cumprindo-lhe devolver aos cofres públicos os valores referentes às diárias e passagens recebidos.

12º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo-se os seus efeitos à 21/08/2024.

Art. 13º- Revogam-se as disposições em contrário.

Cumpra-se.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Irecê (BA), 17 de Março de 2025.

ROBERTO CARLOS ALVES DE SOUZA
PRESIDENTE DO CRSIRECÊ

Rua Rio de Janeiro 370- Bairro Alto do Moura
44.864-226 Irecê-Ba
csrirece@gmail.com



ANEXO ÚNICO

DIÁRIA INTEGRAL

CLASSE	CARGOS/EMPREGOS/FUNÇÕES	VALOR COM PERNOITE
I	Presidente e Vice Presidente	R\$ 493,33
II	Cargos e Funções Comissionadas	R\$ 366,67
III	Cargos de Nível Superior	R\$ 316,67
IV	Cargos de Nível Médio	R\$ 273,33

DIÁRIA PARCIAL/SEM PERNOITE

CLASSE	CARGOS/EMPREGOS/FUNÇÕES	VALOR SEM PERNOITE
I	Presidente e Vice Presidente	R\$ 246,66
II	Cargos e Funções Comissionadas	R\$ 183,33
III	Cargos de Nível Superior	R\$ 158,33
IV	Cargos de Nível Médio	R\$ 136,66

Rua Rio de Janeiro 370- Bairro Alto do Moura
44.864-226 Irecê-Ba
csrirece@gmail.com